

Fls.	349
	B

CONTRATO Nº 011 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob os nº 21.652.711/0001-10 e 04.352.350/0001-78, neste ato representada pelo seu titular Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 19.345.686/0001-80, estabelecida na Rua, Itauçu nº 152, Qd. 10, Lt. 02, Sala 8 Conjunto Guadalajara, Goiânia-GO, CEP: 74.423-400 neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO SOARES DA SILVA** residente à Rua Camassari, Qd. 26, Lote 14, Casa 2, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.933-250, portadora RG Nº 3607996 – DGPC/GO, inscrito no CPF Nº 843.512.501-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº **201400018000763**, de 15/10/2014 e Pregão Eletrônico nº 006/2015, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação, por um período de 30 (trinta) meses, de empresa especializada em prestação de serviço de transporte Municipal, Estadual e Interestadual de passageiros, na categoria de Ônibus Executivo com capacidade mínima de 44 lugares e Micro-Ônibus Executivo com capacidade mínima de 25 lugares; com no máximo 5 anos de fabricação e seguro total, de acordo com a demanda da contratante, conforme as especificações descritas neste contrato.

Fls.: 350
B

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – Gerência de Suprimentos e Logística, situada a Rua 82, nº 400 5º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia – GO, através de Ordem de Serviço que será emitida com prazo de 48 horas de antecedência da prestação do serviço, conforme a descrição abaixo relacionada:

2.1.1 - A contratada deverá confirmar a solicitação do serviço em um prazo de 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço;

2.1.2- A frequência da prestação dos serviços será estabelecida pelo órgão contratante de acordo com as especificidades de suas atividades. A prestação de serviço de transporte de funcionários nos locais e horários fixados pelo órgão contratante envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução dos serviços.

2.1.3- A contratada somente poderá iniciar os serviços, após a emissão da ordem de serviço, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

2.1.4- O horário de apresentação do veículo no local de partida estará previsto na ordem de serviço.

2.1.5- Durante a vigência do contrato da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo 5 anos de uso, a partir do seu primeiro licenciamento:

2.1.6- Os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo órgão contratante, de acordo com o itinerário estipulado, estarão descritos na Ordem de Serviço.

2.1.7- O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN.

2.1.8- O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

2.1.9- Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

2.1.10- Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que forem necessários, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

2.1.11- Os veículos solicitados para a viagens deverão ficar a disposição da contratada pelo período da viagem informado na ordem de serviço.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O Valor total estimado para esta aquisição no período de 30 (trinta) meses é de R\$ 43.395,00 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transportes de passageiros, na categoria de Ônibus Executivo com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares , com diárias para Goiânia e região metropolitana, no raio de até 60 km. Com seguro durante a vigência do contrato.	Diária	45 Diárias	631,00	28.395,00
02	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transportes de passageiros, na categoria de Micro-Ônibus Executivo com motorista, com capacidade mínima de 25 lugares , com diárias para Goiânia e região metropolitana, no raio de até 60 km. Com seguro durante vigência do contrato.	Diária	30 Diárias	500,00	15.000,00
TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01: R\$ 43.395,00					

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

4.1.1 – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

rls.: 352
e

4.3 – Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

4.4 - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 4.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7 - Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

4.8 - Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.2 - Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado pela FGV- Fundação Getúlio Vargas, como índice de reajustamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 43.395,00 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2015.3654.19.122.4001.4001.03, Fonte 00, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 8.679,00 (oito mil, seiscentos e setenta e nove reais) para o ano de 2015 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SED que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

7. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1- Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.2- A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.1.3- A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.4- Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e ainda:

8.1.5- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

8.1.6- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.1.7- Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

8.1.8- Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.1.9- Fazer o Seguro de Responsabilidade Civil obrigatório, previsto nos artigos 20, inciso XV, e 29 inciso XX, do Decreto nº 2521/1998 e no Título III da Resolução ANTT

Fls.: 354
E

nº 19/2002, tem por fim cobrir danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização da viagem em veículos que operam o transporte.

8.1.10- Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

8.1.11- Apresentar ao contratante quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato.

8.1.12- Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

8.1.13- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

8.1.14- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

8.1.15- Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

8.1.16- Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

8.1.17- Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, no ato da confirmação da solicitação e envio das informações dos veículos e motoristas, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.1.18- Arcar com todas as despesas de salários, encargos e benefício sociais, alimentação, hospedagem e diárias a seus funcionários durante a vigência e execução dos serviços, ficando a contratante isenta de quaisquer despesas trabalhista.

8.1.19- Arcar com todas as despesas administrativas com combustíveis, manutenção e taxas, multas, tributos, encargos e despesas diretos e indiretos durante a vigência do contrato.

8.1.20- A contratada deverá apresentar no início da prestação do serviço, o laudo de inspeção técnica – LIT, ficando dispensados os veículos zero quilômetro, conforme estabelece o § 10º do art. 43 da Resolução da ANTT nº 11066/2005.

8.2. Obrigações da Contratante

8.2.1- Dar conhecimento a Contratada quaisquer fatos que possam afetar a prestação do serviço.

Fl. 358
E

8.2.2- Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

8.2.3- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

10.1- Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

I - 10% (Dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento

total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (Três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

III - 0,7% (Sétimo décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Fls.: 306
<i>B</i>

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

f) As sanções previstas nas alíneas: (a), (c) e (e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea (b);

10.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

11.1.1 - Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação; e

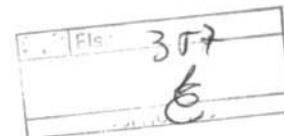
11.1.4 - Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 02 de junho de 2015.

**LUIZ CÉSAR KIMURA**

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Secretário

Luiz Antonio Faustino Maronezi
Secretário em exercício
(2º Art. 8º da Lei nº 17.257/2011)


LEANDRO SOARES DA SILVA
GYN Transportes e Eventos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1a _____

2ª _____

CPF:

CPF: